

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO
DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE
VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO- SINCODIV E
O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
GUARULHOS

Por este instrumento e na melhor forma de direito:

- **de um lado**, como representante da categoria profissional dos trabalhadores doravante denominados **EMPREGADOS**, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos**, CNPJ 49.088.818/0001-05, Carta Sindical Processo MTPS 213.262/63, com sede a Rua Morvan Figueiredo, 73, 7º andar, salas 71/73, Centro, Guarulhos-SP - CEP 07090-010, doravante denominado **SINDICATO**, neste ato representado por seu Presidente, **Walter dos Santos**, portador do CPF/MF n.º 053.307.348-00, assistido pelo Advogado **Jorge Bascegas**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 104.865;

- e do outro lado, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado **SINCODIV-SP**, CNPJ 44.009.470/0001-91, Registro Sindical Processo 24000.001713/90, na Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, São Paulo – SP, representando somente os Concessionários e Distribuidores de Veículos estabelecidos nos Municípios de Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Poá e Santa Isabel, doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS** e neste ato representado pelo Presidente **Alvaro Rodrigues Antunes de Faria**, CPF n.º 331.764.384-04, assistido pelo Superintendente **Octavio Leite Vallejo**, CPF/MF n.º 030.443.358-68 e pelo advogado **Ricardo Dagre Schmid OAB-SP 160.555**, conforme procuração anexa;

vêm, de comum acordo celebrar o presente **ADITAMENTO** estabelecendo nova redação para a **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA**, celebrada entre as partes em 07/11/2018 aplicável especificamente no âmbito de representação profissional do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Cláusula Primeira - A **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA** que dispõe a respeito das obrigações em relação à Contribuição Assistencial dos Empregados, no sentido de estabelecer percentuais, periodicidade e oportunidade para o exercício do direito de oposição dos empregados beneficiários da norma coletiva de trabalho, passa a ter a seguinte nomenclatura e redação:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal, signatário da presente, ficam obrigadas a descontar de cada integrante da categoria profissional, beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, **em 6% (seis por cento)** do salário do primeiro mês de reajustamento, a título de contribuição assistencial, aprovada pela assembleia que autorizou a celebração da presente norma coletiva, conforme segue:

Parágrafo 1º - O recolhimento da contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia **12/01/2019**, na agência do Banco do Brasil S/A, através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos.



Parágrafo 2º- Os empregados admitidos após data-base (01.10.2018) e que não tiveram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo 3º- O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado nos parágrafos 1º e 2º será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 4º- Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), será cobrado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualizado pela variação do INPC, aplicando-se as sanções sobre o valor atualizado.

Parágrafo 5º- Do convênio com o Banco do Brasil S/A, referente ao recolhimento da Contribuição previsto nos parágrafos 1º e 2º, desta cláusula, do montante devido, será creditado 80% (oitenta por cento) a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 6º- O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos e, do custeio financeiro do plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 7º – O desconto previsto nesta cláusula, fica condicionado a não oposição do empregado sindicalizado ou não, manifestada perante o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS, e protocolizados na Rua Cerqueira Cesar, 236 (antigo 230) Centro, Guarulhos, obedecendo o que determina o TERMO DO AJUSTE DE CONDUTA (TAC), firmado com o Ministério Público do Trabalho, conforme segue:

DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

"O compromitente receberá as cartas de oposição dos integrantes da categoria ao desconto da contribuição assistencial prevista na convenção coletiva e lhes dará o devido efeito, desde que protocoladas pessoalmente pelo trabalhador interessado nos 10 dias subsequentes ao desconto; entende-se como dia do desconto para fins de contagem do prazo a data de recebimento do contracheque pelo empregado no qual for lançado o mencionado desconto, considerando-se como tal a data assinalada pelo trabalhador neste documento; o sindicato poderá exigir cópia do contracheque para a verificação da contagem do prazo; O sindicato também condiciona a devolução à comprovação pela empresa do efetivo recolhimento da contribuição com a apresentação da lista discriminando o nome do trabalhador e o valor descontado e repassado; O sindicato tem até 90 (noventa) dias para realizar a devolução, contados da comprovação pela empresa do repasse dos valores descontados a título de contribuição assistencial de seus representados; O sindicato receberá as cartas ininterruptamente durante o seu horário regular de funcionamento".


Ficam, assim, ratificadas todas as demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 07/11/2018 e não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento, as quais vigorarão

com plena eficácia em conformidade com suas disposições originais sem quaisquer alterações, até 30 de setembro de 2019, nos termos da vigência prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA da Norma Coletiva ora aditada.

E, assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Instrumento de Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, devendo, ainda, os termos do presente instrumento surtir todos os efeitos e fins legais.

São Paulo, 28 de novembro de 2018.

**PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE GUARULHOS**



WALTER DOS SANTOS
Presidente

CPF/MF nº 053.307.348-00



JORGE BASCEGAS
OAB/SP nº 104.865

**PELO SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E
DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO ESTADO
DE SÃO PAULO**



ALVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA
Presidente do SINCODIV-SP
CPF/MF nº 331.764.384-04



OCTAVIO LEITE VALLEJO
Superintendente
CPF/ME 030.443.358-68



RICARDO DAGRE SCHMID
OAB-SP 160.555